



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Quarta-feira • 4 de Março de 2020 • Ano X • Nº 1705

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- Recurso da Associação do Processo de Chamamento Público N°001/2020 – COOPERSABOR – Cooperativa Regional dos Agricultores Familiares e Extrativistas na Economia Popular e Solidaria.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Edivan Fernandes De Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Monte Santo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OFODZVCVHXQ/VL+QQUS/5Q

Licitações

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BA.

COM REFERÊNCIA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIARES EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. ATRAVÉS DE PROCESSO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2020.

COOPERSABOR – COOPERATIVA REGIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EXTRATIVISTAS NA ECONOMIA POPULAR E SOLIDARIA, CNPJ 21.212.321/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativo, com endereço e sede na Rua Hélcio Cardoso de Matos, 55, centro Monte Santo Bahia, este ato representada pelo Senhor Charles Conceição da Costa, Diretor Presidente da mesma, CPF 016.570.185-47-, brasileiro, Casado, Agricultor Familiar, residente e domiciliada no Povoado de Tapera, S/N Zona Rural do Município de Monte Santo – Ba, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, art. 109, § 3º, da Lei 8.666/93, **IMPUGNAR** o **Recurso Administrativo** Impetrado pela Cooperativa dos Produtores Rurais em Agricultura Familiar da Jurema dos Milagres - Coopraj que se contrapôs a decisão da comissão de Licitação realizada em 17/02/2020, pois o mesmo não merece prosperar, pelos os fatos e direitos a seguir aduzidos:



PRELIMINARMENTE

RECURSO INTEMPESTIVO

Seguindo o disposto no art. 109, I, b, da lei 8.666/93, o prazo para interposição de recurso é de 05 dias úteis a partir da Lavratura da Ata. Excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último.

A chamada pública, ocorreu no dia 17/02/2020, dia em que houve a **lavratura da Ata. Nesse caso a contagem do prazo inicia no dia 18/02/2020, levando em consideração que o primeiro dia útil, pós o feriado de carnaval foi 26/02/2020, o recurso foi impetrado intempestivamente no dia 27/02/2020.**

Dessa forma o Recurso Administrativo ora impugnado não deve ser recebido, nem acolhido em seus termos por vício de extemporaneidade.

De toda sorte, e salvo melhor juízo, zelosamente discutirei o mérito a seguir:

RELATÓRIO

Alega a recorrente, que participou da chamada pública nº 001/2020 do município do Monte Santo/Ba. Onde concorreu ao item iogurte.

Alega que a COOPERSABOR, sede em Monte Santo–Ba, também concorreu ao mesmo item, e pelo disposto lei 11.947/2009, a preferência pelo produto local.

Aduz a recorrente, que impugnante apresentou produtos com selo de inspeção do Município de Itiúba – Ba, por esse motivo não pode comercializar em outro município. Em contra partida a COOPRAJ possui o SIE estadual o que autoriza a comercializar em todo o estado.

Diz, que por não possuir a regularidade perante o selo de inspeção, coloca em risco a saúde e a segurança das crianças da rede municipal de ensino.

Por fim, alega que o SIM só permite comercializar em seu próprio município e que dessa forma a COOPERSABOR seja desclassificada e COOPRAJ vencedora do item em questão.



Tais argumentos não podem e não devem prosperar por razões legais, fundamentadas a seguir:

Com as devidas vênias, a impetrante do recurso administrativo, omite legislação específica, expressamente o Decreto Federal de Nº 10.032 de primeiro de outubro de 2019, com entrada em vigor em todo território nacional no de 03 de fevereiro de 2020, que trata da competência dos consórcios público de município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

No referido decreto, especialmente no ART 156-A é cristalino:

Os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção executado por consórcios públicos de Municípios, atendidos os requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do consórcio.

§ 1º Caso o consórcio de Municípios não adira ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal no prazo de três anos, os serviços de inspeção dos Municípios consorciados terão validade apenas para o comércio realizado dentro de cada Município.

Como é de conhecimento público, mas, encaminho instrumento público instituidor do Consorcio Publico dos municípios do território do SISAL, O Consisal. Nele estão inseridos os Municípios de Itiúba, município sede do empreendimento Laticínio, regularmente autorizado pelo o Serviço de Inspeção Sanitária naquele município, supervisionado pelo CONSISAL e o Município de Monte Santo, sede da COOPERSABOR, **Cooperativa regional**, vencedora do item em questão.

O decreto 10.032/2019, não deixa duvida da possibilidade da comercialização de um produto de origem animal, regularmente inscrito no Sistema de inspeção sanitária de um município, poder ser comercializado em outro município dentro do mesmo consorcio de município. O Decreto se faz necessário e se coaduna perfeitamente no caso em tela. Já que Monte Santo e Itiúba pertencem ao mesmo consorcio público.



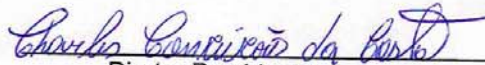
REQUERIMENTOS E PEDIDOS:

Ante os fatos, argumentos e direito exposto requerem desta mui digna Comissão de Licitação;

- A) Que reconheça, em todos os seus termos a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Recurso Administrativo.
- B) Declare a intempestividade do Recurso Administrativo, sustando seu recebimento e acolhimento em todos seus termos.
- C) Tendo outro entendimento, que acolha todos os termos da impugnação, mantendo decisão da Comissão Licitatória, constante na ata de 07/02/2020, sendo a COOPRAJ vencida e a COOPERSABOR Vencedora, também, item IOGURTE.

Termos em que, pede deferimento.

Monte Santo – BA, 02 de Março de 2020.



Diretor Presidente
Charles Conceição da Costa